



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 8801/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro – Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Teófilo Antonio Ferreira Siqueira, inscrito sob o CNPJ nº 317.866.006-25 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado TECMINAS ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.137.744/0001-80, neste ato representado por Ruyter Carlos da Silva, inscrito sob o CPF nº 091.245.516-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 088/2020, Modalidade Tomada de Preços, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para Desenvolvimento e Readequação do Projeto de Esgotamento Sanitário existente no Município disponibilizado pela FUNASA em 2014, mediante a elaboração e atualização de Projetos de Engenharia compatibilizados ao mesmo, referente ao sistema de esgotamento sanitário do município de Barra Longa/MG, abrangendo a área urbana do Distrito Sede.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará a importância total de R\$ 141.676,94 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2 Das condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços se dará mediante entrega de relatórios e projetos apresentados de cada **etapa** e após aprovação pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Barra Longa e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, seguindo o quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

Quadro 01: Cronograma de Desembolso

Etapa	Desembolso
Etapa 1 – Estudo de Concepção	25%
Etapa 2 – Projeto Básico	25 %
Etapa 3 – Autorizações Ambientais	10 %
Etapa 4 – Projeto Executivo	40%

2.2.2 O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estipulado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrega e aprovação dos projetos.

2.2.3 A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Dos reajustes

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

3.3.90.39.00.2.07.01.20.608.2008.2.0015 00.01.00 Manutenção Atividades Sec. Mun. Sustentabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se após 08 (oito) meses.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

7.3 O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 Para execução dos serviços de desenvolvimento, readequação, elaboração e atualização do Projeto disponibilizado pela FUNASA, a licitante deverá executar o objeto licitado conforme descrito no Anexo I deste Edital.

8.3 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

BARRA LONGA/MG, 26 de Janeiro de 2021.

TEÓFILO ANTONIO FERREIRA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCICIO)
CONTRATANTE

TECMINAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ 19.137.744/0001-80
REP. LEGAL: RUYTER CARLOS DA SILVA
CPF N° 091.245.516-00
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°: